

**PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2026.**

Icó, 23 de fevereiro de 2026.

**PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A INSTALAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PONTOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE MOTOTÁXI EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE INDICAÇÃO**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de implantação, organização e padronização de pontos de mototáxi em locais estratégicos do Município, destinados ao embarque, desembarque e permanência de profissionais regularmente autorizados ao exercício da atividade.

**Art. 2º** A definição dos locais para instalação dos pontos deverá considerar critérios técnicos de mobilidade urbana, segurança viária, fluxo populacional e interesse público, especialmente nas proximidades de:

- I — terminais rodoviários, pontos de transporte coletivo e áreas de grande circulação;
- II — hospitais, unidades de saúde e repartições públicas;
- III — centros comerciais, feiras livres, mercados públicos e praças;
- IV — instituições de ensino e áreas de relevante concentração urbana;
- V — bairros ou regiões com deficiência de transporte coletivo.

**Art. 3º** Os pontos de mototáxi poderão contar com infraestrutura mínima, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, incluindo:

- I — sinalização horizontal e vertical específica;
- II — identificação padronizada do ponto;
- III — cobertura ou abrigo básico, quando tecnicamente viável;
- IV — iluminação adequada e condições mínimas de segurança;
- V — elementos que facilitem a organização da fila e a fluidez do trânsito.

**Art. 4º** A utilização dos pontos será restrita aos mototaxistas devidamente licenciados pelo Município, observadas as normas locais relativas ao transporte individual remunerado por motocicleta.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I — aos critérios de distribuição e quantitativo de vagas por ponto;
- II — ao sistema de rodízio ou organização dos profissionais;
- III — à padronização visual dos pontos e dos profissionais;
- IV — à fiscalização e penalidades administrativas;
- V — à participação de entidades representativas da categoria na definição das políticas relacionadas ao setor.

**Art. 6º** A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias institucionais ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas visando à implantação, manutenção e melhoria dos pontos de mototáxi.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Indicação, após aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, será encaminhada a Chefe do Poder Executivo Municipal para que, mediante a sua discricionariedade transforme-o em Projeto de Lei de sua iniciativa.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 23 de fevereiro de 2026.

**Marconiêr Chagas Mota**  
Vereador

**MATÉRIA SUBSCRITA POR**

JOSEMILO PAULINO DE FREITAS  
JOSESO AMANCO DE LIMA  
JAMIEL ALVES DO AMO

ICÓ, 5 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DISCUSSÃO:  ÚNICA ( ) 1ª ( ) 2ª

ICÓ, 5 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

(  ) UNÂNIME ( ) VOTOS SIM

( ) ABSTENÇÃO ( ) VOTOS NÃO

ICÓ, 5 / MAR / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2026**


O serviço de mototáxi constitui importante instrumento de mobilidade urbana, sobretudo em municípios de médio e pequeno porte, onde o transporte individual por motocicleta frequentemente supre lacunas deixadas pelo transporte coletivo convencional. Trata-se de atividade com impacto direto na economia local, geração de renda e acessibilidade da população.

A ausência de pontos formalmente definidos pode gerar desorganização urbana, conflitos no trânsito, insegurança aos usuários e dificuldades de fiscalização pelo Poder Público. A implantação de locais específicos e padronizados tende a melhorar a fluidez viária, a visibilidade do serviço, a segurança dos profissionais e passageiros, bem como a própria organização do espaço urbano.

Além disso, a institucionalização desses pontos contribui para a valorização profissional da categoria, fortalece a formalização do serviço e amplia a confiabilidade do usuário, que passa a identificar locais seguros e regulamentados para utilização do transporte.

A proposta não implica imposição direta de obrigações administrativas imediatas, tratando-se de autorização legislativa indicativa ao Poder Executivo, respeitando a separação de competências e permitindo que a implementação ocorra conforme critérios técnicos, planejamento urbano e disponibilidade orçamentária.

Diante do interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Indicação à apreciação desta Casa Legislativa.

  
**Marconiêr Chagas Mota**  
Vereador